

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.674.966-9

DATA: 23/02/2022 – EF-EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 181/22

APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PADRE JOÃO BAGOZZI – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º  
ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. É mantida pela Congregação dos Oblatos de São José.

PROTOCOLO N.º 18.674.966-9

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Constatou-se a ausência de formação específica do docente do componente curricular de Sociologia, contrapondo-se a Deliberação CEE/PR n.º 03/2008 –. A Direção da instituição de ensino as fls. 205 Mov. 03, apresenta a seguinte justificativa:

Apresentamos o Professor **MARCOS AURÉLIO NÓS** como nosso Professor de Sociologia, o mesmo tem Formação em História, porém, leciona a disciplina de Sociologia em nosso Colégio desde 2018, desempenhando brilhantemente suas aulas, motivando nossos alunos na participação de projetos relevantes para o desenvolvimento social e de cidadania.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente do componente curricular de Sociologia que é habilitado em História.

Apresenta o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 22/10/2022 e a Licença Sanitária até 17/09/2025.

PROTOCOLO N.º 18.674.966-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Padre João Bagozzi – EF M N	Curitiba/ Curitiba	N.º 3790/18 de 09/08/2018, de 01/02/2018 a 01/02/2023.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano N.º 63/18 de 04/01/2018, de 14/06/2017 a 14/06/2022.	<b>Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio</b>  <b>De: 15/06/2022 a 14/06/2027.</b>
			Ensino Médio N.º 62/18 de 04/01/2018, de 14/06/2017 a 14/06/2022.	

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia.

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROTOCOLO N.º 18.674.966-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR